



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Rio das Antas (SC), 13 de Maio de 2024

DECISÃO FINAL DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2024- PMRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2024 – PMRA - RP

FASES: **DECISÃO FINAL**, BASEADO NO PARECER JURÍDICO REFERENTE PROCESSO SUPRA CITADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE QUADROS CÔNCAVOS- LOUSAS CÔNCAVAS EM FÓRMICA BRANCA E SUPORTE EM MDF**, com garantia de 36 meses e com instalação, em atendimento as demandas para as novas salas da Escola Nucleada Municipal Jacinta Nunes, e também para as salas de aula da Escola Silva Paranhos, visando o melhor desempenho e qualidade de ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Rio das Antas. Conforme termos, condições e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

EMPRESAS RECORRENTES:

- 1º - Lousas Brasil Com.de Quadros e Artigos Escolares Ltda, inscrita no CNPJ n. 40.801.863/0001-82.
- 2º - MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 03.961.467/0001-96.

CONTRARRAZÕES:

GIACOMELLI & PARIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.004.025/0001-97.

Aos **TREZE** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E QUATRO** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, neste ato representado pelo Pregoeiro e demais membros da equipe, abaixo assinados, nomeado pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 356/2023 de 07 de Novembro de 2024, **RECEBEM** e **ANALISAM** o parecer da Assessoria Jurídica referente ao encaminhamento feito por esta comissão no sentido de auxiliar na decisão **quanto aos recursos apresentados e a contrarrazão das empresas acima citadas.**

ANÁLISE DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Após o acolhimento dos **RECURSOS** apresentados pelas empresas já mencionadas, onde foi motivo de análise e deliberação quanto as alegações apresentadas, no sentido de que a comissão deveria reconsiderar o ato sobre a **HABILITAÇÃO** da empresa **HABILITADA**, por esta comissão. Também foi motivo de análise, neste parecer, as **Contrarrazões** apresentadas.

CONCLUSÃO FINAL

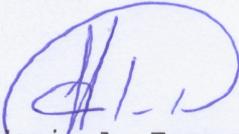
Quanto aos **recursos apresentados** pelas empresas **LOUSAS BRASIL COM.DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES LTDA** e **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, **seguimos a manifestação da Assessoria jurídica no sentido de NEGAR PROVIMENTO NA SUA INTEGRALIDADE**, e **manter a empresa GIACOMELLI & PARIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA HABILITADA** e vencedora do certame.

Nesta data damos sequencia no processo e passamos a adjudicação e homologação em favor da empresa GIACOMELLI & PARIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.004.025/0001-97.

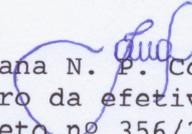
Por fim, os recursos a contrarrazão, deliberação da Assessoria Jurídica e deliberação desta comissão, estarão disponíveis no site do Município e na plataforma do pregão.

Sem mais,

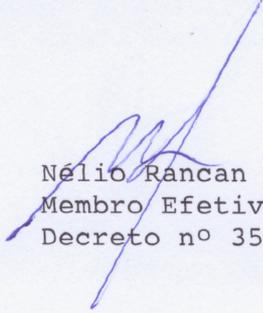
Atenciosamente



Ademir A. Ferrarin
P r e g o e i r o
Decreto nº 356/2024



Juliana N. P. Coscodai
Membro da efetivo da equipe de Apoio
Decreto nº 356/2024



Nélio Rancan
Membro Efetivo da Equipe de Apoio
Decreto nº 356/2024